

Desse modo, não estando configurada a consumação do prazo prescricional e inexistindo inércia injustificada por parte da exequente, verifico, assim como o eminente relator, que o juízo de primeiro grau incorreu em equívoco ao reconhecer prematuramente a prescrição intercorrente, comprometendo o regular prosseguimento da execução.

Não obstante o judicioso voto do eminente Relator, peço vênica para dele divergir quanto à conclusão adotada, especificamente no que refere à extensão do provimento recursal. Com efeito, entendo que o recurso comporta provimento parcial, e não integral, haja vista que o pleito de reconhecimento da interrupção do prazo prescricional não foi acolhido em sua integralidade, tendo sido reconhecida tão somente a suspensão da contagem do prazo no interregno compreendido entre a data da prolação da sentença (11-10-2024) e aquela em que se consumaria a prescrição intercorrente (25-02-2025).

Ante o exposto, rogando vênica ao relator, voto no sentido de CONHECER do recurso eleitoral e, no mérito, a ele DAR PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença de primeiro grau e determinar o regular prosseguimento da execução fiscal, com a devolução apenas do tempo que faltava para a consumação da prescrição intercorrente decenal em 11-10-2024.

É como voto.

*

REFORMULAÇÃO de VOTO

O Sr. JURISTA HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES (RELATOR):-

Senhor Presidente, pela ordem! Reformulo o meu voto no sentido de CONHECER do recurso eleitoral e a ele DAR PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando o entendimento do Desembargador Dair José Bregunze Oliveira.

*

ACOMPANHARAM O VOTO REFORMULADO DO EMINENTE RELATOR:-

A Sr^a Juíza de Direito Isabella Rossi Naumann Chaves;

O Sr. Juiz de Direito Marcos Antônio Barbosa de Souza;

O Sr. Juiz Federal Alceu Maurício Júnior;

O Sr. Jurista Adriano Sant'Ana Pedra e

O Sr. Desembargador Carlos Simões Fonseca (Presidente).

*

DECISÃO: à unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

*

Presidência do Desembargador Carlos Simões Fonseca.

Presentes o Desembargador Dair José Bregunze Oliveira e os Juízes Isabella Rossi Naumann Chaves, Marcos Antônio Barbosa de Souza, Alceu Maurício Junior, Adriano Sant'Ana Pedra e Hélio João Pepe de Moraes.

Presente também o Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral.

/anmw

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 406 , DE 25/06/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional

de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202501842

Descrição sintética do serviço a ser executado: Treinamento presencial sobre o eSocial-JE, que será realizado no TSE.

Período do evento: De 30/06/2025 até 02/07/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 7

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	29/06/2025	03/07/2025	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
ALZIRA RODRIGUES DE MENDONÇA								
Brasília	4	4,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 324,44)		R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
		4,50						R\$ 3.454,36
JACKSON VULPI								
Brasília	4	4,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 324,44)		R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
		4,50						R\$ 3.454,36
WALTER BARCELOS								
Brasília	4	4,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 324,44)		R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
		4,50						R\$ 3.454,36
FLAVIA COSSATTI BRANDAO								
Brasília	4	4,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 324,44)		R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
		4,50						R\$ 3.454,36
FABIANO BAPTISTA CASTIGLIONI								
Brasília	4	4,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 324,44)		R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
		4,50						R\$ 3.454,36
FERNANDO MARCOS DORNELAS								
Brasília	4	4,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 324,44)		R\$ 268,28	R\$ 3.454,36

		4,50				R\$	3.454,36
BRUNO BASTOS STOLL							
Brasília	4	4,50	R\$ 763,60	R\$ 610,88	(R\$ 324,44)	R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
		4,50					R\$ 3.454,36
							R\$ 24.180,52

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ALZIRA RODRIGUES DE MENDONÇA	CJ-02	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
JACKSON VULPI	FC-06	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
WALTER BARCELOS	FC-06	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
FLAVIA COSSATTI BRANDAO	FC-06	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
FABIANO BAPTISTA CASTIGLIONI	FC-06	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
FERNANDO MARCOS DORNELAS	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 268,28	R\$ 3.454,36
BRUNO BASTOS STOLL	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	Vitória	R\$ 1.784,42	Não	R\$ 268,28	R\$ 3.454,36

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

5ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-97.2025.6.08.0005

PROCESSO : 0600015-97.2025.6.08.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MUQUI - ES)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MIMOSO DO SUL ES

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INTERESSADO : ERITON BERNARDES BERCACO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - MUQUI - ES - MUNICIPAL

INTERESSADO : PEDRO YGOR DE SOUZA DOS SANTOS DANTAS